



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator

21

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001302/24

Data de Abertura: 27/02/2024

Requerente 153.604.825-91 LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Endereço
Contato
E-mail luiztrinchao@hotmail.com

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 27/02/2024
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA Processo Administrativo	Data/Hora do Trâmite 27/02/2024 08:30:19

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº48/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 27 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Requerente

Processo Nº 001302/24 Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHAO
Assunto Comunicação Interna nº48/24
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 27/02/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 27/02/2024 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa


Comunicação Interna nº 048/2024 – SEGAD

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

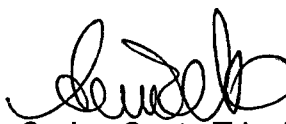
Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 091-2020

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 091-2020, por igual período 12 (doze) meses com a CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no Município de Pojuca, LOTE 02 (dois).**


AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-RJ

Atenciosamente,


Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 023-2024 – SEGAD

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2024


À

CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 091-2020

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 091-2020, por igual período 12 (doze) meses com a CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no Município de Pojuca, **LOTE 02 (dois)**.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



Dias D'Ávila, 26 de fevereiro de 2024.

Ofício 288/2024

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA
Assunto: **Resposta ao Ofício de nº 023-2024 – Renovação do Contrato nº 091/2020.**

Prezado Senhor (a),

A **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob o número 17.026.364/0001-43 e localizada na Av. Raul Seixas, nº 943, Santa Terezinha, Dias D'Ávila/BA, CEP: 42.850-000, formaliza seu interesse na renovação do contrato de número 091/2020. Este documento refere-se à prorrogação do acordo para a **"contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no município de Pojuca, LOTE 02 (dois)"**.

A abrangência desta renovação engloba a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos de monitoramento, com o objetivo de assegurar seu funcionamento contínuo e eficaz. A Cityseg reitera o seu compromisso inabalável em garantir a integridade e a eficiência do Sistema instalado, desempenhando um papel crucial na manutenção e aprimoramento constante para fortalecer a segurança do município de Pojuca - BA.

A vigência proposta para a renovação é de 12 meses, sem quaisquer alterações nos valores originalmente estipulados no contrato inicial. A Cityseg está empenhada em manter os padrões de excelência no fornecimento de serviços, proporcionando tranquilidade e segurança a seus clientes.

Atenciosamente,

Cityseg Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. ME
CNPJ: 17.026.364/0001-43

Wilson Kennedy Guimarães Barbosa
CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. ME
CNPJ: 17 026 364/0001-43

Arilan Pereira dos Santos
Arilan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL



(85)

CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA
EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.
CNPJ: 17.026.364/0001-43/ IE: 104.636.794
71 33671333 / 71 9 97361020/ 71 9 97209124

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020

(Proposta referente ao Pregão Presencial n.º 025/2020)

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: Cityseg Soluções Em Segurança Eletrônica Ltda
CNPJ/MF: 17.026.364/0001-43
ENDEREÇO: Rua Raimundo da Conceição Tabireza, N.º 779, Casa
BAIRRO: Centro **CIDADE/UF:** Dias D'Ávila, Bahia **CEP:** 42850-000
FONE/FAX: (71) 3367-1333 / 71 99913-7930
NOME PARA CONTATO: Joilma de Souza Lopes

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 13003331-2
Agencia n.º: 4682
Banco: 033 - Santander

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

06 – PRAZOS PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS– máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

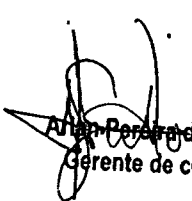
07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

**Confere com
Original**

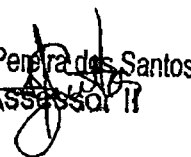
PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Câmera Speed Dome Full HD IP 2.0 Megapixel com Infra de 150mt	12	CLEAR/IP HD 2.0MP	5.600,00	67.200,00

Rua Raimundo da Conceição Tabireza, 779 Casa Centro Dias d' Ávila - BA
CEP: 42850-000. E-mail: citysegadm@gmail.com


Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

2


Artan Pereira dos Santos
Assessor II



CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA
EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

CNPJ: 17.026.364/0001-43/ IE: 104.636.794

71 33671333 / 71 9 97361020/ 71 9 97209124

II	Quadro De Comando	12	LEGRAND/ATLANTIC	418,00	5.016,00
III	Fonte Nobreak – 12v	12	FAG/FONTE NOBREAK 12V/250W	748,00	8.976,00
IV	Rádio de Transmissão e Recepção de Dados	5	INTELBRÁS/APC 5A-20	2.600,00	13.000,00
V	NVR de Visualização	1	SDC/NVR VISUALIZAÇÃO 8 TELAS	15.400,00	15.400,00
VI	Software de Gerenciamento Profissional (25 licenças)	12	DIGIFORT/PROFESSIONAL	726,00	8.712,00
VII	Monitor Profissional 28 Polegadas	2	AOC/LE28D1441	1.897,00	3.794,00
VIII	Rede de Cabo de Fibra Óptica	15.500	FIBRACEM/DROP-F8-SM- 4F-COG	4,10	63.550,00
IX	Cabo de Rede 4 Pares CAT5E Blindado Outdoor	800	LAN EXPERCT CO LTD/LAN EXPERCT HERCULES CAT5E STP	2,40	1.920,00
X	Cabo PP	800	COBRECOM/2 POR 1/5	4,20	3.360,00
XI	Placa de Sinalização Para Fixação em Poste	12	PACAL/PLACA DE TRANSITO 1X0,8	385,00	4.620,00
XII	Poste de Concreto 12mt/200kg	3	POSTE NORDESTE/CIRCULAR 12/200	1.800,00	5.400,00
XIII	Bateria 12V, 7A para Nobreak	12	UNIPOWER/UP1270E	121,00	1.452,00
XIV	HD 14 Tera especializado para sistema de vigilância	1	SKYHAWK/ST14000VE0008	5.600,00	5.600,00
XV	Serviços de Mão de Obra, Instalações e Montagem dos Equipamentos, Configurações dos Hardwares e Softwares e Instrução de Operadores do Sistema.	1	CITYSEG	22.000,00	22.000,00
TOTAL: DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS					R\$230.000,00

**Confere com
Original**

Rua Raimundo da Concelção Tabireza, 779 Casa Centro Dias d' Ávila - BA
CEP: 42850-000. E-mail: citysegadm@gmail.com

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

3

Arian Pereira dos Santos
Assessor II



CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA
EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

CNPJ: 17.026.364/0001-43/ IE: 104.636.794
71 33671333 / 71 9 97361020/ 71 9 97209124

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE GESTÃO, OPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA. *	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00 ,
VALOR TOTAL ANUAL: DEZOITO MIL REAIS					R\$ 18.000,00

Dias d'Ávila, 08 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Cityseg Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. ME

CNPJ: 17.026.364/0001-43

Atenciosamente,

CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. ME
CNPJ: 17.026.364/0001-43

Joilma de Souza Lopes
Joilma de Souza Lopes.

Auxiliar Administrativo

RG: 10142049-84

CPF: 026.173.495-43

**Confere con
Original**

Rua Reimundo da Conceição Tabireza, 779 Casa Centro Dias d' Ávila - BA
CEP: 42850-000. E-mail: citysegadm@gmail.com

Arlan Pereira dos Santos
Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Arlan Pereira dos Santos
Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.026.364/0001-43, estabelecida à Rua Raimundo da Conceição Tabireza, nº 779, Centro, no Município de Dias Dávila, através de seu Sócio-Gerente, LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA, portador de cédula de identidade nº 1171069090 SSP/BA e CPF nº 013.657.395-97, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato de serviços de manutenção de instalação e manutenção corretiva e preventiva do sistema de dados e imagens dos logradouros públicos do Município de Pojuca, Lotes 01 e 02 (um e dois), decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 025/2020, pelo Prefeito em 08 / 04 /2020; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no Município de Pojuca, Lotes 01 e 02 (um e dois).

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, edital, anexos e especificações, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

21. O prazo de vigência do presente Contrato para o Lote I será de 75 (setenta e cinco) dias e para o Lote II 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, Inciso IV, mediante Termo Aditivo, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado

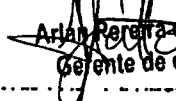
22. A CONTRATADA prestará os serviços nas Centrais de Vídeo Monitoramento deste Município, localizadas respectivamente na Sede do Município, localizado na Percilo dos Santos, s/n, Inocoop.

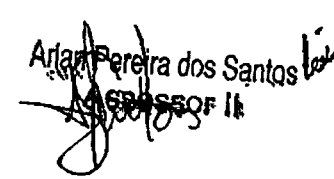
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime integral, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A - da CONTRATADA:

Confere com Original


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos


Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

- I. executar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
 - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. Submeter à análise e aprovação da **CONTRATANTE** se necessária a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço e apresentada no processo licitatório, devendo ser observado que o substituto tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XVI. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XVIII. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Recursos

Confere com
Original

Artan Pereira dos Santos
Assessor

Leandro F. F. F. F.

legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.

- XIX. Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada, bem como atender às características técnicas do sistema/módulo descritas adiante.
- XX. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XXII. Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos e despesas da prestação dos serviços, recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente contrato, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais; frete, seguro, embalagem, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

XXIII. O prazo para início da execução do referido serviço será de até 05 (cinco) dias úteis após Ordem de Serviço. Posterior ao feito, a prestação do serviço de suporte será contínua até o final da vigência do Contrato;

XXIV. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, HORÁRIOS E CONDIÇÕES

- a) O serviço gestão e operação do Sistema de Vídeo Monitoramento deve ser executado de forma contínua e ininterrupta, havendo a substituição dos turnos sem descontinuidade perfazendo um serviço diário de 24h de segunda a segunda, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- b) Os operadores de câmeras devem exercer seu serviço em escala de 12h, sendo substituído por outro operador a cada 12h de serviço de forma que o serviço não seja interrompido.
- c) O serviço de Coordenador de sistema de vídeo monitoramento, será executado em escala diária de serviço, em horário comercial e dias úteis. O Coordenador exercerá o regime de serviço de 8h diárias.
- d) À contratada cabe o gerenciamento de seus funcionários que estejam disponibilizados para a referida prestação do serviço, e a contratante o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.
- e) A contratada deverá dispor dos profissionais nos locais indicados previamente pela Coordenação de TI desta Prefeitura, abrangendo os limites geográficos deste Município.

XXV. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Serviço de Operador de Vídeo Monitoramento por Câmeras - se refere à:

- A. Executar a operação, movimentação e controle das câmeras de forma remota, por meio do software de monitoramento de dentro da central de Vídeo Monitoramento;
- B. Executar a observação e a vigilância das imagens das câmeras reproduzidas nas telas da central de vídeo monitoramento;
- C. Marcar, gravar e nomear imagens de situações relevantes, que possam servir as autoridades públicas e policiais em provas, quando estas forem capturadas pelas câmeras e percebidas pelos operadores do sistema;
- D. Informar as autoridades policiais quando observarem condutas suspeitas ou criminosas nas imagens capturadas pelas câmeras e reproduzidas nos monitores da central de vídeo monitoramento;

Manter ligados e em funcionamento todos os equipamentos componentes da Central de Vídeo Monitoramento, informando ao Coordenador e a empresa responsável pela manutenção do sistema e dos equipamentos quando perceber algum equipamento ou sistema defeituoso;

- E. Resgatar imagens de fatos capturadas pelas câmeras e gravadas no storage do sistema, sempre que solicitado ou para informar e acompanhar as autoridades

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

**Confere com
Original**

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Leite Pires

policiais em ocorrências em andamento ou passadas.

2 Serviço de Coordenador de Sistema de Vídeo Monitoramento – se refere à:

- A. Executar a coordenação e supervisão dos operadores do sistema de vídeo monitoramento;
- B. Coordenar os serviços dos operadores, cobrar presença, fazer escalas de serviço, autorizar e providenciar permutas na falta de operadores de forma a não permitir interrupções no serviço;
- C. Visualizar as falhas do sistema e dos equipamentos relatando as ocorrências em relatórios diários, fazer as correções e substituições de peças que estejam ao seu alcance e auxiliar na análise das causas mais frequentes de chamados e propor soluções.
- D. Aplicar treinamentos de operação e capacitação do sistema de vídeo monitoramento para os operadores do sistema;
- E. Ocupar o lugar dos operadores executando a operação do sistema quando da ausência dos operadores ao mesmo tempo em que providencia a substituição e assunção um operador substituto, permanecendo na operação até a chegada de um novo operador;
- F. Prestar a manutenção básica nos equipamentos de hardware e software, bem como na rede lógica do sistema de vídeo monitoramento;
- G. Gerir o armazenamento das imagens capturadas pelas câmeras e armazenadas pelo sistema, marcando as imagens relevantes de forma a não permitir a sua subscrição, bem como atender as demandas de visualização e requerimentos de imagens.

XXI. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços de operação e coordenação do sistema de vídeo monitoramento, providenciando para manter em operação o quantitativo de operadores e coordenadores do sistema contratado pela contratante;
2. Providenciar a gestão e armazenamento das imagens capturadas pelas câmeras de forma evitar a subscrição das imagens notificadas pelos operadores e gestores do sistema, providenciando o atendimento dos requerimentos das imagens pelas autoridades competentes por meio do setor responsável da Contratante;
3. Providenciar para que os operadores do sistema cumpram com a escala de serviço estabelecida pela contratada de forma a manter o serviço de operação ininterrupto.
4. Providenciar para que os coordenadores cumpram com a escala de serviço e com as suas obrigações previamente estabelecidas;
5. Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
6. Manter seu pessoal uniformizado nas dependências da Central de Vídeo Monitoramento, assumindo os custos inerentes aos uniformes e crachás;
7. Manter seu pessoal informado sobre alterações de funcionamento da Contratante;
8. Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto do serviço;
9. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de horas extras e/ou fora do horário Administrativo;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
12. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
13. Responsabilizar, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica,

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

**Confere com
Original**

Arian Pereira dos Santos
Assessor II

normas e legislação;

15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

16. Providenciar o treinamento e atualização dos conhecimentos de operação e reparos básicos dos equipamentos e software do sistema de vídeo monitoramento

17. Executar os serviços de forma ágil;

18. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

19. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

20. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

21. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

22 A CONTRATADA cabe ainda assumir a responsabilidade por:

a. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c. A CONTRATADA não poderá retirar nenhum equipamento da Contratante sem a prévia autorização do Departamento de TI;

d. As ferramentas dos técnicos (kit de manutenção de micro) serão dispostos pela CONTRATADA.

XXVII. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

B - do CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento ajustado;

II - fiscalizar a execução deste Contrato; e

III - dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

IV - dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

V - verificar e acelar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

**Confere com
Original**

Arian Pereira dos Santos
Assessor II

Isai de Jesus

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1.A PMP pagará à **CONTRATADA** a importância de **230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**, referente ao Lote I, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após conferência e aceite dos materiais e **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, referente ao Lote II, a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais e fixas de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, de acordo com o aceite dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste Contrato é de **R\$ 248.000,00 (Duzentos e quarenta e oito mil reais)**.

4.1.2. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco Santander – 033, Agência nº 4682, Conta Corrente nº. 13003331-2.

4.1.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

4.1.4. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

4.1.5. Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05

Atividade – 2010

Elemento de Despesa: 44.90.51.00, 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 0242

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei; VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original

Artan Pereira dos Santos
Assessor II

Luiz K. B. B. B.

- IX- a dissolução da sociedade;
- X- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

6.3. No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já realizadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

7.2.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

7.2.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

7.2.3. comportar-se de modo inidôneo,

7.2.4. fizer declaração falsa; ou

7.2.5. cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Leão FyBona

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será fiscalizada e gerenciadas resultante da presente licitação serão feita da seguinte forma:

FISCALIZAÇÃO:

- Secretaria de Gestão Administrativa

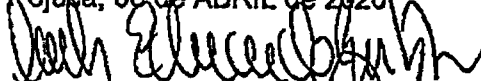
§ 1º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLAUSULA NONA - DO FORO

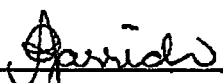
9.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

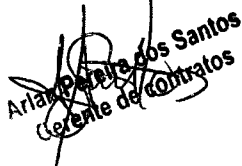
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.


Pojuca, 08 de ABRIL de 2020

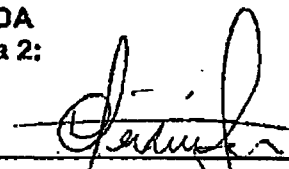

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
CONTRATANTE

Testemunha 1:

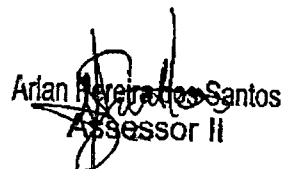

Nome: _____
R.G.: 2711981-50


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos


LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA
P/ CITYSÉG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA
ELETRÔNICA LTDA ME
CONTRATADA
Testemunha 2:


Nome: _____
R.G.: 473405608

**Confere com
Original**


Arlan Pereira dos Santos
Assessor II



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE POJUÇA, LOTES 01 E 02 - CONTRATO nº 091/2020 - PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020 - Empresa CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME).

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.026.364/0001-43, situado na Rua Raimundo da Conceição Tablreza, nº 779, Centro, Dias D'Avila-BA, neste ato representada pelo senhor **Lelis Fernando Guimarães Barbosa**, portador da cédula de identidade nº 1171069090 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 013.657.395-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no município de Pojuca-Ba, lotes 01 e 02, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tão somente em relação ao Lote 02, a viger de 08/04/2021 a 08/04/2022.

Arian Pereira dos Santos
Gerente dos Contratos

**Confere com
Original**

Arian Pereira dos Santos
Assessoria Jurídica



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00, 33.90.39.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 30 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME.
CONTRATADA - REP. Sr. LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA

LELIS FERNANDO Assinado de forma digital
GUIMARAES por LELIS FERNANDO
BARBOSA:013657 GUIMARAES
39597 BARBOSA:01365739597
Dados: 2021.04.09
12:18:58 -03'00'

Arlan Pereira dos Santos
Secretário de Contratos

**Confere com
Original**

Arlan Pereira dos Santos
Assessor



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2ª - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE POJUCA, LOTES 01 E 02 - CONTRATO nº 091/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020 - Empresa CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.026.364/0001-43, situado na Rua Raimundo da Concelção Tabireza, nº 779, Centro, Dias D'Ávila-BA, neste ato representada pelo senhor Lelis Fernando Guimarães Barbosa, portador da cédula de identidade nº 1171069090 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 013.657.395-97, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no município de Pojuca-Ba, lotes 01 e 02, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tão somente em relação ao Lote 02, a vigor de 08/04/2022 a 08/04/2023.

Confere com Original

Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Artan Pereira dos Santos
Assessor

LELIS
FERNANDO
GUIMARAES
BARBOSA:0136
5739597

Assinado de forma digital por LELIS FERNANDO GUIMARAES BARBOSA:01365739597
08/04/2022 08:20:53 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00, 33.90.39.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 11 de Março de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME.
CONTRATADA - REP. Sr. LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA

**Confere com
Original**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

LELIS
FERNANDO
GUIMARAES
BARBOSA:0136
5739597

Assinado de forma digital por LELIS FERNANDO GUIMARAES BARBOSA:01365739597
Data: 2022.03.17 08:21:11 -03'00'



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE POJUÇA, LOTES 01 E 02 - CONTRATO nº 091/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020 - Empresa CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.026.364/0001-43, situado na Rua Raimundo da Conceição Tabireza, nº 779, Centro, Dias D'Avila-BA, neste ato representada pelo senhor **Lelis Fernando Guimarães Barbosa**, portador da cédula de identidade nº 1171069090 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 013.657.395-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no município de Pojuca-Ba, lotes 01 e 02, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tão somente em relação ao Lote 02, a vigor de 08/04/2023 a 08/04/2024.

Prof. Dr. Agberto Pithon Barreto
Prefeitura Mun. de Pojuca
Rua: Barreto, 409
40900-000 Pojuca-BA
Assessor Jurídico

LELIS FERNANDO GUIMARAES
BARBOSA:01365739597
739597

Assinado da forma digital por LELIS FERNANDO GUIMARAES BARBOSA:01365739597
Data: 2023.03.29
1694141-0300

Artur Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00, 33.90.39.00
- Fontes: 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

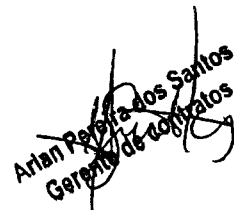
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

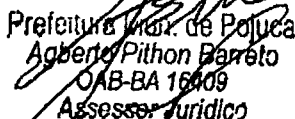
Pojuca - BA, 29 de Março de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME.
CONTRATADA - REP. Sr. LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA


Ariani Pereira dos Santos
Gerente de Contratos


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agente Python Barreto
OAB-BA 16609
Assessor Jurídico

Assinado de forma
Digital por LELIS
FERNANDO
GUIMARÃES
BARBOSA:01365
739597
BARBOSA:01365739597
Data: 2023.03.29
16:42:16 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CITYSEG SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CNPJ: 17.026.364/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:41 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2024.

Código de controle da certidão: D70F.571E.407F.BF99

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

**Autenticidade
de internet**



23

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20240269809

RAZÃO SOCIAL	
CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTD	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
104.636.794	17.026.364/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contatos

24



Prefeitura Municipal de Dias D'Avila

SECRETARIA DE FINANÇAS

RUA RAIMUNDO JOSÉ CONCEIÇÃO TABIREZA, 37

CENTRO - DIAS D'ÁVILA - BA CEP: 42850-000

CNPJ: 13.394.044/0001-95

1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000771/2023.E

/// ///

Nome/Razão Social: **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**
 Nome Fantasia: **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**
 Inscrição Municipal: **1.4292** CPF/CNPJ: **17.026.364/0001-43**
 Endereço: **AV RAUL SEIXAS, 943**
SANTA TEREZINHA DIAS DÁVILA - BA CEP: 42850-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/12/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/03/2024**

Autenticidade de internet

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600009171360000102014090000771202312193**



Arlan Pereira dos Santos
Diretor de Contratos

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://diasdavila.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.026.364/0001-43
Razão Social: CITYSEG SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME
Endereço: RUA RAIMUNDO DA CONCEICAO TABIREZA 779 CASA / CENTRO / DIAS D'AVILA / BA / 42850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022605052540980465

Informação obtida em 26/02/2024 09:52:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CITYSEG SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.026.364/0001-43

Certidão nº: 68316625/2023

Expedição: 30/11/2023, às 13:25:54

Validade: 28/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CITYSEG SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.026.364/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

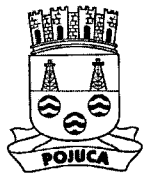
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de internet

Arlan Ribeiro dos Santos
Gerente de Contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 050/2024 – SEGAD

Pojuca, 26 de Fevereiro de 2024.

Ao FINANCEIRO

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 091-2020

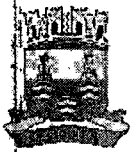
Venho através deste solicitar Reserva Orçamentária para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 091-2020, por igual período 12 (doze) meses** com a **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no Município de Pojuca, **LOTE 02 (dois)**. Solicitamos Reserva Orçamentária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

SEGAD – R\$ 18.000,00

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 232 / 2024

Data da Reserva

28/02/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.39.17200000
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Saldo Anterior da Dotação

1.566.595,42

Valor da Reserva

18.000,00

Saldo Atual

1.548.595,42

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 091/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ÁUDIO, DADOS E IMAGENS DOS LOGRADOUROS PÚBLICO LOTE II, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 050/2024.

POJUCA, em 28 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 053/2024 – SEGAD

Pojuca, 29 de Fevereiro de 2024.

AO JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 091-2020

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 091-2020**, por igual período 12 (doze) meses com a **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no Município de Pojuca, **LOTE 02 (dois)**. A Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 091-2020 com a **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** para a ampliação do sistema de vídeo monitoramento no Município de Pojuca, **LOTE 02**, é justificada pela:

- **Necessidade de Continuidade:** O sistema de vídeo monitoramento é essencial para a segurança pública e a proteção dos cidadãos e do patrimônio público.
- **Renovar o contrato** garante a continuidade do serviço, evitando interrupções que poderiam comprometer a segurança da cidade.
- **Investimento em Segurança:** Ampliar o sistema de vídeo monitoramento demonstra o compromisso da administração municipal com a segurança dos cidadãos. Essa medida contribui para a prevenção e o combate à criminalidade, proporcionando um ambiente mais seguro para a população.
- **Eficiência na Gestão de Recursos:** Renovar o contrato com a mesma empresa pode representar uma opção mais eficiente em termos de gestão de recursos, uma vez que a empresa já está familiarizada com o sistema existente e pode implementar as ampliações de forma mais rápida e eficaz.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

- **Parceria Estabelecida:** Ao renovar o contrato com a CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, mantém-se uma parceria estabelecida, o que pode resultar em uma melhor comunicação e entendimento das necessidades específicas do município, facilitando a execução do projeto.
- **Cumprimento de Compromissos Contratuais:** Renovar o contrato é uma maneira de cumprir os compromissos estabelecidos no contrato original, garantindo que ambas as partes atendam às obrigações previamente acordadas e evitando possíveis litígios ou disputas legais.

Com isso, a renovação do contrato com a CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no Município de Pojuca é justificada pela necessidade de continuidade e aprimoramento da segurança pública, eficiência na gestão de recursos, manutenção de uma parceria estabelecida e cumprimento de compromissos contratuais.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

30



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 05 de Março de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato – CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME**

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Presencial nº 025/2020. Contrato nº 091/2020. Contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento do município de Pojuca. Lotes 01 e 02. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **12 (doze) meses**, ao Contrato de nº 091/2020, onde figura como contratada a empresa **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento do município de Pojuca, lotes 01 e 02.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 08 de Abril do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de executar o objeto do Lote 02, qual seja, continuação dos serviços de gestão, operação e assistência técnica do sistema, razão porque se requer a prorrogação do mesmo, por mais 12 meses, conforme previsão legal.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

Chega a matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitbon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitbon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

32

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço de ampliação do sistema de vídeo monitoramento do município de Pojuca, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses**, a vigor de **08/04/2024 a 08/04/2025, tão somente em relação ao Lote 02.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela ampliação dos serviços de Centrais de Vídeo Monitoramento deste Município, por ser de natureza essencial e, por desiderato, contínua ao Ente Público, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração que, *in casu*, é o atendimento as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: *"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício."*

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitben Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

Réferida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de manutenção corretiva e preventiva do sistema de dados e imagens dos logradouros públicos do Município de Pojuca-Ba, e de fornecimento diário, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos, além de economia de gastos com um novo processo licitatório. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Somê-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinhão Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELY LOPES MEIRELLES** :

*“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”.** (grifamos)*

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para viger durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

iii c- Das Certidões –

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

III Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 08/04/2024 e findar em 08/04/2025, tão somente em relação ao Lote 02.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

Agberto Pithon

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

4º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE POJUCA, LOTES 01 E 02 - CONTRATO nº 091/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020 - Empresa CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.026.364/0001-43, situado na Rua Raimundo da Conceição Tabireza, nº 779, Centro, Dias D'Ávila-BA, neste ato representada pelo senhor Lelis Fernando Guimarães Barbosa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no município de Pojuca-Ba, lotes 01 e 02, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, **tão somente em relação ao Lote 02**, a viger de **08/04/2024 a 08/04/2025**.



37



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00, 33.90.39.00
- Fontes: 17200000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 06 de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

LELIS FERNANDO
GUIMARAES
BARBOSA:01365
739597

Assinado de forma
digital por LELIS
FERNANDO GUIMARAES
BARBOSA:01365739597
Data: 2024.03.06
08:19:29 -03'00'

CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME.
CONTRATADA - REP. Sr. LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

38
Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

06 / 03 / 24

Juliana Amaro
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO N°. 091/2020**

PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2020

Objeto – Contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no município de Pojuca-Ba, lotes 01 e 02.

Contratada – CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei n°. 8.666/93

Vigência - a vigor de 08/04/2024 a 08/04/2025, tão somente em relação ao Lote 02.

Pojuca, 06 de Março de 2024.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

29



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

06 / 03 / 24

Juliana Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 091/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020

Objeto – Contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no município de Pojuca-Ba, lotes 01 e 02.

Contratada – CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME

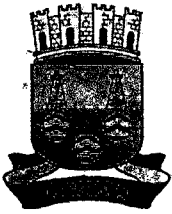
Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93

Vigência - a vigor de 08/04/2024 a 08/04/2025, tão somente em relação ao Lote 02.

Pojuca, 06 de Março de 2024.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0040

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos
do processo

Mariana Bonfim
MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS

SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria de Fazenda

Pojuca, 06 de março de 2024

Maria Raimunda Alves Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral